



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



REDAÇÃO FINAL - CFEFFO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO – PSDB
Relatora - Vereadora VALDILENE CARVALHO LAMBERT – PSDB
Secretária - Vereadora ELAINE WAGNER – PSC
Membro - Vereador RUSBIMÁRIO QUEIROZ SILVA – MDB



ASSUNTO – TEXTO FINAL ao Autógrafo de *Lei Ordinária nº 499/2022* – DISPONDO SOBRE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. – TEXTO FINAL.

DATA: 19 de dezembro de 2022.

TEXTO FINAL - AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA 499/2022

O Autógrafo de Lei Ordinária nº 499/2022 é de origem do Projeto de lei ordinária nº 9/2022, que dispondo sobre ementa acima registrada, de autoria do Executivo Municipal.

O respectivo projeto de norma jurídica foi apresentado em plenário legislativo, e nos termos regimentais foi encaminhado para avaliação das comissões de Constituição e Justiça CCJR e posterior para a Comissão de Finanças CFEFFO e após levado ao crivo do Doutor Plenário para discussão e votação em turno único, conforme sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2022, sendo aprovado com alterações.

No cumprimento do artigo 234, §1º do RI foi a matéria remetida à Comissão de Finanças CFEFFO para adequação na forma do texto aprovado pelo plenário.

Diante aos autos, esta Comissão CFEFFO, conclui o texto final do Autógrafo de Lei Ordinária nº 499/2022, o mesmo adequando-se seu texto conforme decisão plenária, proferida em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2022.

Ressaltando que a matéria foi aprovada com alterações por meio das emendas: Modificativa nº 04/2022/CFEFFO; Aditiva nº 01/2022/CFEFFO; Modificativas nºs 03; 04; 05; e



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



06/2022. Contemplado também no respectivo projeto as emendas impositivas nºs 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; e 14/2022, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o autógrafo lei encontra-se apito a ser encaminhado para sanção e publicação do Executivo Municipal. É o texto final.

Comissão de Finanças CFEFFO, em 19 de dezembro de 2022.

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Relatora CFEFFO/CMM

Pelas conclusões:

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Presidente CFEFFO

ELAINE WAGNER
Secretária CFEFFO

RUSBIMÁRIO QUEIROZ SILVA
Membro CFEFFO





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 499/2022

De 19 de dezembro de 2022.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento Anual do Município de Medicilândia, para o exercício financeiro de 2023, compostos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estima a receita em **R\$- 145.242.720,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)** e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º. O Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2023, estima a receita em **R\$- 89.677.378,13 (OITENTA E NOVE MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)** e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º. O Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2022, estima a receita em **R\$-24.031.221,07(VINTE E QUATRO MILHÕES TRINTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 4º. O conjunto de receitas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, decorrerá da arrecadação de tributos, rendas, transferências, convênios e outras receitas:

1.RECEITA DO ORÇAMENTO	VALOR
RECEITA CORRENTE	113.509,799,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.513.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	735.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	293.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	148.348.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
DEDUÇÃO DO FUNDEB	-9.676.880,00
TOTAL	145.242.720,00

Art. 5º. O conjunto das despesas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social obedecerá à classificação a seguir:



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DESPESA DO ORÇAMENTO	VALOR(R\$)
DESPESA POR ORGÃO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	3.068.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.394.000,00
Secretaria de Administração	5.272.474,00
Secretaria de Finanças	4.204.000,00
Secretaria de Agricultura	3.138.000,00
Secretaria de Viação e Obras	13.747.000,00
Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	4.125.000,00
Secretaria de Transporte	12.588.000,00
Secretaria de Educação	70.393.420,00
Secretaria de Saúde	19.965.580,00
Secretaria de Assistência Social	4.892.222,00
Secretaria de Meio Ambiente	1.455.024,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	145.242.720,00
DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR(R\$)
LEGISLATIVA	3.498.000,00
ADMINISTRAÇÃO	12.110.474,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.892.222,00
SAÚDE	19.965.580,00
EDUCAÇÃO	70.393.400,00
CULTURA	1.703.000,00
URBANISMO	7.293.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00
SANEAMENTO	3.669.000,00
GESTAO AMBIENTAL	1.195.024,00
AGRICULTURA	4.447.000,00
TRANSPORTE	13.138.000,00
DESPORTO E LAZER	2.812.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	145.242.720,00
DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	VALOR(R\$)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.165.946,00



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.583.560,00
INVESTIMENTOS	42.573.214,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	920.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	145.242.720,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de operação de credito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de credito, por antecipação de receita (ARO), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/200, o disposto no inciso II, do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e qual ficará condicionada ao atendimento as exigências na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Credito Adicional Suplementar até o limite de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da despesa geral fixada no art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aquelas previstas no Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64; **(NR – Emenda Modificativa nº 01/2022/CFEFFO)**

II – **Com prévia autorização legislativa**, considerar automaticamente suplementada as dotações referentes as receitas vinculadas, pelo valor de seu excedente da arrecadação efetivamente realizada, devendo para tal ser baixado Decreto do Executivo; **(NR – Emenda Modificativa nº 03/2022)**

III- **Com prévia autorização legislativa**, abrir credito Adicional Suplementar, mediante remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de conta, no âmbito de cada projeto e atividade, a que pertencem; **(NR – Emenda Modificativa nº 04/2022)**

IV – **Com prévia autorização legislativa**, suplementar automaticamente os recursos vinculados, tendo como fonte de recursos, aqueles previstos no artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64. **(NR – Emenda Modificativa nº 05/2022)**

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), 19 de dezembro de 2022.

JULIO CESAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL

